

GP-RIM-1664/2025

Sorocaba, 30 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1896/2025, de autoria do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações detalhadas sobre a fiscalização do efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 10.491/2013, que inclui o protocolo de avaliação de frênulo lingual (teste da linguinha) no rol de exames obrigatórios do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

OFÍCIO SES/GS Nº 681/2025

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Requerimento nº 1896/2025 – Vereador Fernando Alves Dini

“Requer informações detalhadas sobre a fiscalização do efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 10.491/2013, que inclui o Protocolo de Avaliação de Frênulo Lingual (Teste da Linguinha) no rol de exames obrigatórios do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança.”

Em resposta ao requerimento supracitado, temos a informar o que segue:

1. A Lei nº 10.491, de 10 de julho de 2013 (que estabelece que o protocolo de avaliação de frênulo lingual "teste da linguinha" deverá integrar o rol de exames do recém-nascido, nas

maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança), está sendo efetivamente cumprida?

Sim, a Lei Municipal nº 10.491/2013 vem sendo efetivamente cumprida no município de Sorocaba. A avaliação do frênulo lingual está incorporada à rotina das maternidades da rede municipal e conveniadas com o SUS, conforme previsto no Protocolo de Atenção Integral à Saúde da Criança (2017) e regulamentado atualmente pela Instrução Normativa SES nº 03, de 25 de fevereiro de 2025, que disciplina o fluxo de triagem, diagnóstico e tratamento da anquiloglossia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

a) caso a resposta seja positiva, favor informar quais foram as ações de fiscalização e quantos dos referidos testes foram realizados nas maternidade localizadas em Sorocaba, em cumprimento ao protocolo de avaliação de frênulo lingual objeto da referida Lei, nos últimos 60 (sessenta) meses. Favor apresentar resposta detalhada com as informações públicas disponíveis, indicando as unidades, o número de testes realizados e a data, observando-se o disposto na LGPD e nas normas aplicáveis ao sigilo médico e privacidade das famílias e do recém-nascido;

A Secretaria da Saúde realiza capacitações periódicas, supervisões técnicas, auditorias amostrais e o monitoramento do fluxo de encaminhamentos ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) para garantir a aplicação adequada do teste da linguinha. Também há acompanhamento longitudinal dos casos com escore alterado e revisão contínua dos fluxos assistenciais, conforme diretrizes técnicas e normativas vigentes. Importante esclarecer que o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) é a base nacional utilizada para codificar e registrar todos os procedimentos realizados no Sistema

Único de Saúde. No entanto, o “Teste da Linguinha” não possui um código específico no SIGTAP, sendo usualmente incluído dentro da avaliação clínica geral do recém-nascido na triagem neonatal. Essa ausência de codificação própria do Ministério da Saúde impede a extração automática de dados quantitativos. Por isso, o monitoramento do cumprimento da lei no município é feito por meio de registros locais, como prontuários, Caderneta da Criança e os fluxos administrativos internos dos programas municipais.

b) caso a resposta seja negativa, favor informar os motivos que impedem a fiscalização do efetivo cumprimento da Lei nº 10.491, de 10 de julho de 2013. A resposta deverá ser detalhada, com a comprovação documental dos argumentos apresentados e cronograma da efetiva implementação da fiscalização sobre a realização dos testes e protocolos que formam o objeto da Lei em questão;

Não se aplica. A política encontra-se em plena execução, com rotinas padronizadas e fiscalização em conformidade com os instrumentos normativos vigentes.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Renata Feliciano

Secretária da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Renata Feliciano, Secretário**, em 15/07/2025, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689037** e o código CRC **334F9B9B**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00085114/2025-26

SEI nº 0689037